



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ato TRT6-GP n. 151/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato TRT6-GP n. 243/2021, alterado pelo Ato TRT6-GP n. 360/2021, que institui a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-TRT6) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.TST.GP n. 24/2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT),

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão,

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de n. 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, n. 10 - Redução das desigualdades, n. 12 - Consumo e produção responsáveis e n. 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n. 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade terá os seguintes membros:

- I - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- II - o(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa;
- III - o(a) Coordenador(a) de Material e Logística;
- IV - o(a) Coordenador(a) de Governança de Contratações e de Obras;
- V - o(a) chefe da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa e terá como vice-coordenador(a) o(a) seu(sua) substituto(a) legal.

§ 2º Os membros do Comitê serão representados pelos respectivos substitutos legais em suas ausências e impedimentos legais ou eventuais.

§ 3º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:

I - propor diretrizes, estratégias e ações de governança voltadas à acessibilidade, à inclusão de pessoas e à sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II - estabelecer prioridades e cronograma para a execução de iniciativas, cuja matéria envolva a atuação de mais de um subcomitê a ele vinculados, podendo, para tanto, sugerir à Administração do Tribunal a criação de Grupos de Trabalho com entregas orientadas por resultados;

III - fomentar a adoção, sempre que necessário, de contratações sustentáveis, considerando a proposta orçamentária, o Plano de Logística Sustentável, o Plano de Contratações Anual, entre outros instrumentos de governança institucional afetos a este Tribunal;

IV - monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos subcomitês referidos no § 1º do art. 1º deste Ato.

V - zelar pelo cumprimento das normas relacionadas a sua área de atuação;

VI - atuar na solução de conflitos de interesses entre os subcomitês sob sua gestão, assegurando a comunicação e integração entre os seus representantes.

Art. 4º. Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do colegiado;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. A Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, enquanto Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e encaminhá-las para validação eletrônica do(a) coordenador(a) e demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 8º;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário, de forma presencial, telepresencial ou híbrida.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo, e serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias depois de realizadas as reuniões, assim como as pautas, quando estas não integrarem o conteúdo daquelas.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se a reunião do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, será exigido o quorum mínimo de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao(a) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos artigos 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325/2022.

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 1º de março de 2023

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região